



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2017-00001, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, Dentro da Área Especifica da Administração Pública, a Serem Prestados á Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá, Empresa Vencedora – **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S.**

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Trata - se da análise do Processo Licitatório nº 6/2017-00001, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, inciso II, Combinado com o artigo 13, incisos III, V da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, Dentro da Área Específica da Administração Pública, a Serem Prestados á Prefeitura Municipal de Curralinho-Pá.

Art. 25. É inexigível a
licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- II - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

Após analisar o referido Processo, constataram-se nos autos as ausências de assinaturas do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e do Contador, bem como a instrução e numeração das paginas verificando assim todas as fases competentes de tramitação.

Desta forma, orientamos a Comissão de Licitação a sanar imediatamente todas as pendências apontadas, para que as formalidades processuais ocorram devidamente nos trâmites legais administrativos, porém isso não impede a regularização do processo, haja vista que se trata apenas de formalidades de tramitação.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise da proporção processual, Manifesta o Parecer favorável á conclusão do referido processo licitatório de Inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

É o parecer

Currealinho – PA, 16 de Janeiro de 2017.


JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 019-2017/GB/PREF/PMC